



6075453

08019.004933/2017-35

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Contrato Nº 11/20182018-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN E A EMPRESA MARIA I DE SOUZA - EPP, CNPJ: 06.317.231/0001-00.

PROCESSO Nº: 08019.004933/2017-35

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, com sede na Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 03, Bloco “B”, Edifício Victória, Brasília/DF, CEP 70713-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, representado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, **CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 224.449.987-15, Carteira de Identidade nº 305.392, expedida pela SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 1.179/C. CIVIL, de 26 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. nº 247, de 27/12/2017, Seção 2, página 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA I DE SOUZA - EPP**, estabelecida na Rodovia BR 304, Nº 33, KM 30, Santa Júlia, Mossoró/RN - CEP: 59614-470, Telefax: (84) 2428-8154, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.317.231/0001-00**, neste ato representada por sua proprietária, a Senhora **Maria Ivoneide de Souza**, brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade nº 264.513 - SSP-XX, e do CPF nº 222.210.004-63, doravante denominada **CONTRATADA**., resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 25/2017, do tipo **Menor Preço por Item**, originário do processo 08019.004933/2017-35, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, IN/MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento do vasilhame em regime de comodato, para a Penitenciária Federal em Mossoró/RN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente contrato o Projeto Básico e seus anexos, bem como a proposta da contratada, e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto será executado de acordo com as especificações e prazos constantes do Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

Os garraões deverão ser entregues **semanalmente**, mediante autorização de fornecimento ou requisição da Penitenciária Federal, cujo endereço é :

Penitenciária Federal em Mossoró/RN (PFMOS), – localizada RN 015, km12, Rodovia Mossoró/Baraúna- Mossoró/RN. CEP: 59.600-970.

Responsável pelo recebimento: Chefê do Serviço Administrativo - Telefone: (84) 3324-7517.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se á:

I. Honrar sua proposta de preços, não transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações vinculados, manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame de modo a não frustrar a contratação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 12 do Projeto Básico.

II. Entregar os garraões de água semanalmente, em dias úteis, nas quantidades e no horário entre 08:00 e 17:00 horas, e, excepcionalmente, quando necessário, aos sábados, domingos e feriados, no horário entre 08:00 e 17:00 horas, tendo em vista o funcionamento ininterrupto da Unidade Penal.

III. Fornecer o produto, independente de qualquer contratempo.

IV. Atender a Administração em caso de solicitação extra, com máxima presteza.

V. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Departamento Penitenciário Nacional tais como despesas relativas aos equipamentos, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros, incidentes sobre o fornecimento, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

VI. Não transferir a outrem, o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do DEPEN/MJ.

VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, ainda que por culpa, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por fiscalização ou acompanhamento pela Contratada.

VIII. A Empresa CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

IX. Entregar os equipamentos no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços apresentada pela Empresa.

X. Em nenhuma hipótese poderá a Empresa CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o fornecimento.

XI. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico (requisição), no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos garraões.

XII. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as requisições que comprovam a entrega do produto.

XIII. Manter o pessoal de atendimento devidamente uniformizado e identificado com crachá e em perfeitas condições de higiene.

XIV. Repor todos os garraões vazios em poder da Unidade Prisional.

XV. Apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia da Portaria de Lavra fornecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

XVI. Entregar o produto com rótulo, constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, componentes físico químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafamento e prazo de validade, obedecendo o disposto no Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei N.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais e lacrado, para garantir a inviolabilidade.

XVII. Manter os vasilhames, que são reutilizáveis, absolutamente higienizados, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.

XVIII. Caso haja qualquer dúvida quanto a qualidade da água, a empresa deverá arcar com os custos de novos laudos, que serão supervisionados pelo DEPEN/MJ.

XIX. Manter estoque mínimo diário correspondente a 10% (dez por cento) do consumo mensal, nas dependências indicadas pelo correspondente Presídio Federal, em depósitos apropriados.

XX. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

XXI. Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, durante toda fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

XXII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXIII. A empresa vencedora deverá indicar um preposto para representá-la perante o Departamento Penitenciário Nacional, durante a execução do contrato

XXIV. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Departamento Penitenciário Federal, apresentando inclusive, listagem dos empregados executores do serviço, constando nome, identidade (RG) e CPF, informando alteração de empregados com antecedência de no mínimo 24 horas da visita.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se á:

I. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Projeto Básico que venham a ser solicitadas pela Empresa CONTRATADA.

II. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

III. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, em horário comercial, para a entrega do objeto.

IV. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do Projeto Básico.

V. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da água mineral, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade.

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

VII. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da Empresa CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento.

VIII. Designar um servidor para o recebimento, acompanhamento, fiscalização e supervisão dos materiais.

IX. Solicitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, amostras do produto contratado para análises laboratoriais visando verificar a qualidade do mesmo, às custas da empresa fornecedora.

X. O laudo conclusivo, resultante das análises laboratoriais, referido na alínea anterior será analisado pelo DEPEN/MJ, a qual adotará providências imediatas caso este apresente resultado em desacordo com as características do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 10.092,00 (Dez mil e noventa e dois reais), e o valor mensal de R\$ 841,00 (oitocentos e quarenta e um reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Preço Unitário	Preço Médio Anual Estimado
1	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente em garrações de POLICARBONATO ou de POLIETILENO TERETALATO – PET ou de RESINA VIRGEM, transparente, de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de até 3 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. A empresa deverá apresentar também, certificado de análise bacteriológica do produto, para a Penitenciária Federal em Mossoró/RN.	3.480	2,90	10.092,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico:

Departamento Penitenciário Nacional

UASG: 200602/0001

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 0118 E OUTRAS

Empenho da Despesa: 2018NE800051

PI:

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I. Pelo cumprimento do objeto a ser fornecido, o Departamento Penitenciário Nacional pagará à Empresa CONTRATADA a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

a) A Empresa CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Venda para liquidação e pagamento pelo Departamento Penitenciário Nacional, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

II. O pagamento será efetuado pelo Departamento Penitenciário Nacional até o 10º (décimo) dia útil, após o início do fornecimento, e acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por Comissão designada para esse fim.

III. O Departamento Penitenciário Nacional reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do ateste, o material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

IV. Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, bem como retirado a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, conforme preceitua o § 4º, do art. 3º da IN nº 02/2010-MPOG.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

V. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação de regularidade, devendo ser assinada por servidor competente e juntada aos autos do processo de próprio.

VI. Serão retidas na fonte, quando dos pagamentos, as alíquotas dos tributos elencados na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Empresa que for optante do SIMPLES não estará sujeita a retenção, desde que, apresente o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para o pagamento.

VII. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

VIII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo o Departamento Penitenciário Nacional por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Em decorrência desta incorreção, haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

IX. Caso haja aplicação da multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Departamento Penitenciário Nacional em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

a) O Departamento Penitenciário Nacional, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

b) Nenhum pagamento será efetuado à Empresa enquanto pendente de regulação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

I. Não obstante a Empresa CONTRATADA ser a única responsável pelo fornecimento do objeto contratado, o Departamento Penitenciário Nacional, reserva-se o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto fornecido, cabendo-lhe:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Projeto Básico;

b) Acompanhar a entrega do objeto do Projeto Básico e atestar as notas fiscais;

c) Comunicar qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

d) Realizar contatos diretos com a Empresa CONTRATADA;

e) Apurar eventuais faltas da Empresa CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sanções previstas no Projeto Básico, informando-as à Divisão de Licitação e Contratos da Coordenação de Recursos Materiais – COREM do Departamento Penitenciário Nacional, sob pena de responsabilidades;

f) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, ouvido a COREM/DEPEN/MJ, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

g) Designar responsável para acompanhamento do fornecimento do objeto.

II. Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante do DEPEN/MJ será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização do recebimento do material adquirido.

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

III. À Comissão, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Projeto Básico, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material (equipamento) que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

I. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e, das demais cominações legais, quem:

a) recusar-se a assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

d) retardar (atraso injustificado), falhar (inexecução parcial ou inexecução total), ou fraudar a execução das obrigações assumidas em sua proposta e no Contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

II. Com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeitam-se os licitantes e/ou adjudicatários às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência por escrito;

b) multa, nas seguintes hipóteses:

b.1 - atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento parcial das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sobre o valor total do contrato, aplicável até o vigésimo dia de atraso. Após o vigésimo dia, será

considerado descumprimento total do contrato.

b.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total e parcial do objeto contratado, o que poderá ocasionar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

b.3 - a multa aplicada após regular processo administrativo, no caso que trata os subitens anteriores, deverá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Adjudicatária. c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem II poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

IV. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99. 19.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem II poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA QUATORZE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

b) – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) – Judicial, nos termos da legislação.

III – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

V – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

VI – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a penalidade até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Mossoró/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional
CONTRATANTE

MARIA IVONEIDE DE SOUZA
Representante legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVONEIDE DE SOUZA**, Usuário Externo, em 28/03/2018, às 14:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho**, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 03/04/2018, às 18:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6075453** e o código CRC **DA7D42D3**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
